

cedidos ao Donatário à título de indenização pelo seu direito adquirido, por compra e venda de uma área no Setor I este e que era considerada como chácara.

Art. 3º - Escriturados os lotes de terrenos, fica o novo proprietário com o direito de transferi-los conforme lhe convier ou construir sobre eles de modo a não ferir leis vigentes Municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal;
aos 21 dias do mês de Dezembro de 1.987.

Lôjaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal.

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei 493,

de 21 de dezembro de 1.987.

Declara de Utilidade Pública
para Fins de Desapropriação uma Área Rural de
Terra localizada na Fazenda Santa Luzia, neste
Município, e Contem outras Providências...

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Para ser desapropriada de pleno direito ou constituída em servidão, mediante acordo ou judicialmente, Fica declarada de Utilidade Pública uma área rural de terra com mais ou menos sessenta mil metros quadrados (60.000m²), localizada na fazenda Santa Luzia, neste Município, de propriedades dos senhores: Geraldo Lemos, Pedro Rogério De Ávila Lemos, Paulo Sérgio de Ávila Lemos e suas respectivas/esposas caso sejam casados em qualquer regime, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do Ribeirão Mateira pela sua margem direita margeando a Rodovia GO-164 acima, segue numa distância de 300mts; daí vira a esquerda dividindo com a fazenda Santa Luzia, ~~segue~~ ^{desapropiação nula} a esquerda até encontrar o Ribeirão Mateira numa distância de 300mts; ^{nula} ao final

segue 200mts; ainda dividindo com a fazenda Santa Luzia, vira a esquerda até encontrar o Ribeirão Mateira numa distância de 300mts; ao final, vira novamente a esquerda da via margem direita do Ribeirão Mateira até encontrar o ponto de partida.

§ Único - A utilidade Pública se caracteriza pela necessidade de se implantar em nosso Município, um frigorífico para abate de animais e

aves, tendo com interesse principal o abastecimento interno de nossa cidade e região.

(que advirem desta)

observação nula.

Art. 2º - Para cobrir as despesas que advirem desta / desapropriação, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba própria orçamentária ou abrir por decreto, créditos especiais, de conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.390/64.

Art. 3º - Caso a desapropriação se efetue amigavelmente o Prefeito baixará decreto nomeando uma comissão de Avaliação, / composta de 03 (três) membros e fica autorizado a pagar de conformidade com avaliação feita pela comissão, um preço justo aos cedentes e, se judicial, a importância avaliada pelo Poder Judiciário será depositada / em cartório, requerendo de imediato a posse da área.

Art. 4º - Para atender ao disposto no § Único, do Art. 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar por contrato / de compromisso ou por escritura pública a área adquirida a uma pessoa / ou a um grupo de pessoas interessadas na exploração do ramo.

§ Único - Caso o donatário não venha cumprir as exigências deste artigo, a escritura perderá sua eficácia no que tange a doação, sem indenização de qualquer natureza.

Art. 5º - Uma vez em funcionamento o frigorífico, fica a seu proprietário na obrigação de, preferencialmente, fazer o abastecimento do comércio local com seus produtos.

Art. 6º - Fica reservado à Municipalidade o direito de fiscalização e vistoria nas instalações do frigorífico, bem como, o de embargar o seu funcionamento se não cumpridas as leis de higiene, poluição ambiental e saúde pública.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.987.

Prefeito Municipal

Lázaro Soares de Aquino

Secretária Geral

Helena Soares Silva.

Lei nº 494/88, de 04 de fevereiro de 1.988.

Autoriza a doação e outorga de escritura de área adicional ao Clube Recreativo de Paranaiguara.